



Análise Técnica nº 066/2024-COFISPREV/AMPREV
Processo nº: 2023.135.801355PA-AMPREV

Objeto: Acompanhamento dos acordos de parcelamento de contribuições previdenciárias pendentes de pagamento celebrados pela AMPREV com o Poder Executivo (Governo do Estado do Amapá), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Amapá), Poder Legislativo (Assembléia Legislativa do Amapá), Tribunal de Contas do Amapá e Ministério Público do Estado do Amapá.

Interessado: CONFISPREV, Órgãos de Controle Externo e segurados.

Relator: Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado no âmbito deste CONFISPREV, com vista ao acompanhamento dos acordos de parcelamento de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, assim como as patronais relativas a exercícios passados, que não foram transferidas nas épocas devidas e que estavam pendentes de recolhimento à Entidade Previdenciária Estadual.

Os acordos de parcelamento em questão foram celebrados pela Diretoria da AMPREV com os órgãos competentes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Amapá e Defensoria Pública do Estado, estes todos com autonomia administrativa e financeira e pessoal próprio.

Insta destacar que a instauração deste processo administrativo interno no CONFISPREV decorreu da necessidade de formalização dos atos de acompanhamento dos citados acordos pelo Colegiado, em que os documentos e informações coletadas a respeito do tema restariam organizados e catalogados em apenas um feito, possibilitando assim a boa e salutar compreensão dos conselheiros, assim como a atualização constante dos dados em momentos futuros, sempre que preciso for.

O acompanhamento de contratos administrativos e ajustes celebrados, assim como dos atos praticados pela gestão administrativa da AMPREV, é procedimento salutar e da rotina da atuação deste CONFISPREV, sem que isso implique em ingerência desarrazoada na atuação e na prática de





decisões gerenciais das diversas diretorias da Entidade Previdenciária, uma vez que decorre das próprias competências do Colegiado delineadas no artigo 107, da Lei nº 915/2005.

No caso específico destes autos, a necessidade de acompanhamento dos acordos de parcelamento de contribuições previdenciárias pendentes pelo CONFISPREV, surgiu a partir da análise dos balancetes contábeis da AMPREV, tendo sido objeto de deliberação na 12ª Reunião Ordinária do exercício de 2022, eis que naquela ocasião os relatórios e demonstrativos orçamentário-financeiros apresentados não continham informações mais detalhadas e/ou notas explicativas a respeito de cada dos ajustes celebrados ao longo dos ultimo anos com os órgãos de cada um dos Poderes.

As informações foram solicitadas pelo CONFISPREV, através do Ofício nº 130204.0077.1550.0118/2022-CONFISPREV, datado de 02 de setembro de 2022, endereçado à Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT.

Os dados requeridos vieram encaminhados a este CONFISPREV, através do Ofício nº 130204.0077.00042/2023-DIFAT/AMPREV, de 06 de fevereiro de 2023, em forma de diversos demonstrativos e tabelas contendo a relação das guias de recolhimento de cada um dos Poderes, identificando valores por tipo de segurados, mês e exercício de competência, além de demonstrativos específicos consolidados de parcelamentos e de reparcelamentos diversos, com registros cronológicos desde o início do exercício de 2022.

Consta que esses dados foram colacionados pelos setores internos competentes da AMPREV, envolvidos na atividade de arrecadação das contribuições e dos créditos previdenciários da Entidade, conforme se extrai dos diversos documentos de comunicação entre a diretoria competente e as unidades que lidam diretamente com o controle e arrecadação dessas receitas.

De posse dos dados e com o intuito de melhor favorecer a compreensão do Colegiado, nas reuniões extraordinárias realizadas no dia 23 de fevereiro e no dia 23 de agosto, ambos do exercício de 2023, deliberou-se pela necessidade de reunião específica com as titulares da Diretoria Financeira



e Atuarial – DIFAT e Divisão de Arrecadação – DIAR com o fim de que fosse demonstrado os aspectos da realização atividade de constituição do crédito tributário, emissão de guias e boletos, seu recebimento e quitação, assim como os meios utilizados, acordos vigentes e créditos correntes não adimplidos, dentre outras informações atinentes à matéria em questão.

Informações atualizadas e complementares a respeito dos acordos de parcelamento e de reparcelamento de créditos tributários que não foram pagos na época devida vieram encaminhadas ao CONFISPREV, através do Ofício nº 130204.077.15754.0003/2024-DIAR, de 10 de janeiro de 2024, contendo dados apurados até 30 de dezembro de 2023, detalhando os estágios em que se encontram os adimplementos dos pactos por cada um dos poderes, os quais foram juntados aos presentes autos.

Atendendo ao convite formulado anteriormente pelo CONFISPREV, compareceram na reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 30 de janeiro de 2024, a Diretora Financeira e Atuarial e o Chefe da Divisão de Arrecadação da AMPREV, que, de forma satisfatória prestaram os devidos esclarecimentos a respeito de contribuições correntes relativas aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 (Anexo I) e os acordos de parcelamento e de reparcelamento pactuados com os Poderes, evidenciando as parcelas efetivamente pagas e as que ainda estão pendentes, dados esses individualizados por cada um dos entes signatários e que se referem a pendências dos exercícios de 2015, 2018, 2021 e 2022 (Anexo II).

Como destaque, ainda, a respeito do assunto na mesma reunião foi mencionado que os acordos nº 586/2018, 587/2018 e 588/2018, registrados no CADISPREV, teriam sido efetivados de forma equivocada, mas que estavam sendo adotadas as providências no sentido da efetivação de seus respectivos cancelamentos.

De maneira geral, constata-se que o presente o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos que atendem ao acompanhamento do CONFISPREV e os dados trazidos pelos setores competentes da AMPREV estão dispostos em um nível que favorece a compreensão deste Colegiado e retratam o estágio dos acordos de



parcelamento e de reparcelamento de créditos previdenciários, satisfazendo ao propósito com que se almejou com a instauração deste feito administrativo.

Eis a síntese do necessário.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já mencionado alhures, a abertura do presente processo administrativo decorreu da necessidade de se formalizar através de documentos a atividade de acompanhamento por parte deste CONFISPREV, dos atos praticados pela gestão administrativa da AMPREV, neste caso específico os acordos de parcelamento e de reparcelamento de contribuições previdenciárias relativos a exercícios anteriores que não foram devidamente quitadas nas épocas devidas pelos Poderes constituídos, que tem autonomia para gerir seus próprios recursos financeiros e humanos.

Nunca é demais lembrar que, via de regra, a atuação deste Colegiado é mais voltada para a análise da conformidade legal dos atos administrativos que repercutem no patrimônio da AMPREV quando já praticados, uma vez que não é lícito interferir de forma prévia nos atos de gestão e tampouco adentrar nos juízos de conveniência e de oportunidade do gestor e nem nas decisões de caráter eminentemente técnico que envolve determinados atos típicos e da atividade fim da Entidade Previdenciária Estadual.

Assim, não cabe a este Colegiado interferir para se contrapor ou recomendar à gestão administrativa que celebre ou não pactos administrativos com particulares ou com entes da própria Administração Pública, eis que se tratam de atos típicos de gestão e que esta tarefa incumbe às unidades de controle interno como auditoria e procuradoria jurídica, por exemplo.

Não obstante, é lícito e salutar que o CONFISPREV realize atividades de acompanhamento dos contratos celebrados, principalmente quando envolvem o patrimônio da Entidade, requisitando as informações necessárias à melhor compreensão e também para avaliação de que estar-se-ia cumprindo as determinações legais inerentes ao caso concreto e se os resultados provisórios estariam sendo satisfatórios e em consonância com o interesse público primário.

Nessa linha convém trazer à colação o que dispõe o Art. 107, da Lei Estadual nº 915/2005:

Art. 107. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;





- III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- V - relatar ao CEP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CEP e pela Diretoria Executiva;
- XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva da AMPREV;
- XII - solicitar à administração do RPPS pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;
- XIII - submeter ao CEP proposta de alteração no seu regimento.

No caso destes autos o CONFISPREV, a partir da análise das informações contábeis e financeiras da Entidade, como forma de acompanhamento e para complementar as informações não trazidas de forma detalhadas nos demonstrativos, deliberou-se pela necessidade de coletar informações junto aos setores competentes da AMPREV, a respeito do estágio dos acordos de parcelamento e de reparcelamento de créditos previdenciários celebrados com os Poderes que tem autonomia administrativa e financeira e que preparam as respectivas folhas de pagamentos de pessoal, efetivando os descontos compulsórios de seus servidores e que também são contribuintes patronais, nos termos da Lei.

Essas informações vieram em forma de demonstrativos variados e analíticos evidenciando todos contratos de parcelamento vigentes e seus respectivos estágios, individualizado por cada Ente com que se celebrou, com dados apurados até o dia 30 de dezembro de 2023, denotando que os mesmos estão sendo cumpridos tal qual estabelecidos nos respectivos instrumentos firmados, inclusive que está sendo dada a devida publicidade a esses dados nos veículos competentes para a satisfação dos órgãos de controle e demais interessados.

Em reunião presencial perante o Colegiado, realizada no dia 30 de janeiro do corrente exercício, a Diretora Financeira e Atuarial e o Chefe da Divisão de Arrecadação da AMPREV prestaram os devidos esclarecimentos adicionais a respeito dos citados acordos, inclusive respondendo aos questionamentos adicionais formulados pelos membros do CONFISPREV,



ficando pendente apenas a atualização de informações com relação ao cancelamento dos Contratos nºs. 586/2018, 587/2018 e 588/2018, que teriam sido lançados de forma equivocada, mas que estariam sendo adotadas as providências com relação aos respectivos cancelamentos e, que segundo mencionado pela equipe técnica da Entidade Previdenciária Estadual, isso não traria qualquer implicação na base do CADPREV, em que são cadastrados todos esses acordos.

Nesse contexto, sob a ótica deste Conselheiro, entendo que o presente processo cumpriu a sua finalidade, eis que as informações necessárias ao acompanhamento dos acordos de parcelamento e de reparcelamento por parte deste Colegiado foram prestadas de forma satisfatória, considerando os dados apurados até 30 de dezembro de 2023.

Entendo que não cabe aqui adentrar em minúcias de cada acordo, até mesmo porque tais pactos não foram submetidos à apreciação e referendo deste Conselho, deste modo não é momento para avaliar quantidade de parcelas, valores de parcelamentos, índices de atualização aplicáveis etc, uma vez que isso decorre da própria lei de regência e das orientações legais que emanam dos órgãos centrais que expedem as normativas gerais para todo o complexo de entidades de regime próprio de previdência.

Sem mais nada a acrescentar, passo à manifestação final.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que as informações relativas aos acordos de parcelamento de créditos previdenciários foram devidamente prestadas pelos setores competentes da AMPREV, inclusive em vasto acervo de demonstrativos analíticos que facilitam a boa compreensão, assim como que outras informações adicionais foram prestadas em documentos e também presencialmente pela Diretora Financeira e Atuarial e pelo Chefe da Divisão da Entidade Previdenciária, então:

1 - Manifesto-me opinando no sentido que o propósito pioneiro no âmbito do CONFISPREV de acompanhamento dos acordos de parcelamento e de reparcelamento de créditos **foi satisfeito pelos dados obtidos e devidamente juntados, devendo o presente processo ser mantido no acervo documental deste Colegiado como um procedimento concluído.**

2 – Considerando que já foram apresentadas as informações a





respeito da sistemática e do detalhamento dos procedimentos de arrecadação das contribuições previdenciárias, tanto as correntes como as oriundas de acordos de parcelamentos, e tendo em vista que os valores correspondentes constam dos balancetes contábeis mensais, então, poderá este Colegiado acompanhar a atualização das informações diretamente nos demonstrativos contábeis mensais e no Balanço Anual.

3 – Por fim, em face da ausência de informações atualizadas a respeito do cancelamento ou não dos Contratos nºs. 586/2018, 587/2018 e 588/2018, que teriam sido lançados de forma equivocada, seja recomendado aos setores competentes da AMPREV que adotem as providências adequadas a solucionar essa pendência e efetivadas as devidas comunicações e registros cabíveis.

É como me manifesto, ao tempo em que submeto à apreciação deste Colegiado.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na vigésima segunda reunião extraordinária realizada no dia 26/11/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular/ Vice-Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

